

Aprova o Regulamento do Serviço de transporte coletivo urbano Municipal.

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO - o que dispõe o Artº 5º da Lei Municipal nº 732, de 28 de maio de 1.981;

DECRETO:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º- O transporte coletivo urbano de passageiros, realizado dentro da cidade de Barra do Garças, é serviço público, da competência da Prefeitura Municipal, podendo ser executado diretamente ou por delegação à empresas da iniciativa privada.

Art. 2º. A adjudicação do serviço por concessão, constituir-se-á em modalidade única de delegação.

Art. 3º. A delegação é intransferível e não pode ser desdobrada, res-salvando-se o disposto no artigo 8º.

Art. 4º. Para efeito deste Regulamento, entende-se:

I - Empresa é a pessoa jurídica, cuja atividade principal é transporte coletivo de passageiros;

II- Passageiro é o usuário do serviço de transporte coletivo urbano, sujeito ao pagamento de passagem, cobrado sob forma de tarifa;

III- Veículo é aquele que, além de obedecer às exigências da legislação nacional de trânsito, é adequado ao transporte coletivo urbano, dotado de duas portas, provido de uma catraca, um banco e uma mesa para o auxiliar de viagem, com capacidade mínima para trinta e dois passagei-

ros sentados, no caso de ônibus e vinte passageiros sentados, no caso de micro-ônibus.

- IV- Linha Urbana é um serviço de transporte coletivo regular, realizado entre dois pontos considerados terminais, com itinerário próprio.
- V- Itinerário é todo o trajeto percorrido pelo veículo, fixado pela concessionária da linha, "ad referendum" do Conselho de transporte coletivo municipal.
- VI- Concessionária é a empresa que explora o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.
- VII- Terminal é o local destinado ao embarque e desembarque de passageiros, em qualquer das extremidades da linha urbana.
- VIII- Ponto de Parada é o local destinado ao embarque e desembarque de passageiros, ao longo do itinerário da linha urbana.
- IX - Viagem é cada percurso do itinerário num mesmo sentido.
- X - Viagens de Pesquisas (VP) são aquelas realizadas durante trinta dias, dentro de um mesmo itinerário, para estudo de viabilidade econômica de nova linha.
- XI- Coefficiente de Aproveitamento é o grau de utilização do veículo, relativamente à sua capacidade nominal de transporte diário de passageiros, num dado período.
- XII- CT é o Conselho de Transporte de coletivo Municipal Urbano, cujas atribuições são definidas no capítulo XVI deste regulamento.

CAPITULO II

Da Concessão

Art. 5º- Concessão é a delegação contratual de todo o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, a empresa privada, vencedora em processo licitatório, sob a forma de concorrência pública.

Art. 6º- O contrato de concessão terá vigência de dez anos, prorrogável na forma da Lei a juízo do Prefeito Municipal, depois de ouvir o CT sobre a qualidade do serviço prestado pela concessionária.

Art. 7º - O contrato de concessão obedecerá à minuta que acompanha o Edital de concorrência pública, e dele fazem parte, para os efeitos, segundo a ordem de importância; este regulamento, o próprio Edital de concorrência e as condições estabelecidas na proposta para a execução do serviço.

Art. 8º - A concessão poderá ser transferida, à vista de requerimento conjunto, da concessionária e da empresa interessada, endereçado ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL a quem cabe deliberar a respeito.

§ ÚNICO - As alterações na pessoa jurídica da concessionária que importarem transferência do controle acionário da empresa, dependerão do consentimento do Prefeito Municipal.

CAPITULO III

Do Serviço.

Art. 9º - Todas as linhas que integrarem o sistema de transporte coletivo urbano de Barra do Garças, terão como terminal coletivo o núcleo central da cidade, cumprindo estacionamento em uma ou mais áreas denominadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 10º - A implantação de nova linhas, a adequação da quantidade de veículos; da frequência de horários; do início e horário de paralização diária de transporte e do número de viagens de cada linha, é de competência da concessionária do serviço.

§ 1º - Na omissão ou negligência da concessionária no exercício da sua competência estabelecida neste artigo as adequações referidas serão de ofício determinadas pelo CT, que levará em conta o coeficiente de aproveitamento diário de cada linha e, no caso de necessidade de implantação de nova linha, de terminará a realização de viagens de pesquisa para fins censitários, observando o seguinte:

I - Coeficiente igual ou superior 85% (oitenta e cinco por cento) para o aumento de frequência de horários na linha urbana.

II - Coeficiente igual ou superior à 65% (sessenta e cinco por cento) revelado em viagens da pesquisa,

III - Coeficiente igual ou inferior a 50% (Cinquenta por cento) para a redução da frequência de horários, ou mesmo para a suspensão ou paralização da linha.

§ 2º - O coeficiente de aproveitamento será apurado mediante estatística demandada da linha, realizada durante quinze dias, por agente credenciado pelo CT, em período de demanda normal.

Art. 11º - O serviço de transporte coletivo urbano de Barra do Garças, obrigatoriamente atenderá, no mínimo, aos seguintes núcleos gerados de demanda de usuários:

- a) Conjunto Habitacional B.N.H.
- b) Vila Santo Antonio
- c) Bairro São Sebastião
- d) Distrito Industrial de Barra do Garças
- e) Loteamento São Benedito

CAPÍTULO IV

Da Tarifa

Art. 12º - A tarifa será sempre estabelecida de modo a permitir a justa remuneração do capital, a melhoria e expansão do serviço e o equilíbrio econômico e financeiro de prestação. (Art. 167 C.F).

Art. 13º - O Sistema de transporte coletivo urbano, terá tarifa única para todas as linhas.

Art. 14º - A concessionária fornecerá trimestralmente informações atualizadas sobre os fatores considerados componentes tarifários, possibilitando o reajustamento da tarifa sempre que necessário.

Art. 15º - O ato que fixar a tarifa, estabelecerá da data da sua vigência e será publicado no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

CAPITULO V

Dos Veículos

Art. 16. - Os veículos, ônibus ou micro-ônibus, serão identificados por meio de cores padronizados pela concessionária, e conterão na parte dianteira e lateral direita, proximidades da porta de embarque, indicação do terminal da linha, situado fora do núcleo central.

Art. 17. - Os veículos deverão ser iluminados internamente à noite, com intensidade uniforme, de modo facilitar o trabalho do auxiliar de viagem e a movimentação dos passageiros.

Art. 18. - É vedada a utilização de (veículos) ônibus completo com mais de doze anos de fabricação, excluindo-se o ano em curso.

§ ÚNICO - Não inclui na proibição deste artigo a utilização do veículo que tenha chassis com idade igual ou superior a doze anos, desde que o mesmo esteja dotado de carroceria de ano fabricação mais recente.

Art. 19. - Será admitido o excesso de passageiros, até um número idêntico à lotação nominal de veículo.

CAPITULO VI

Das vistorias dos veículos

Art. 20. - A empresa concessionária deverá promover diretamente, sistemática inspeção e manutenção de seus veículos utilizados nos serviços, bem como de seus componentes essenciais, equipamentos e acessórios de uso obrigatório, de modo a garantir seguro e eficiente funcionamento dos mesmo.

Art. 21. - Os serviços de inspeção e de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizados, no que diz respeito à forma de execução e a periodicidade, com observância das recomendações estabelecidas pelos respectivos fabricantes dos veículos, equipamentos e acessórios, expressos em manuais de instruções.

Art. 22. - A concessionária deverá dispor de instalações compatíveis com as finalidades determinadas pelo artigo anterior, com dimensionamento apropriado ao atendimento da frota, tendo como responsáveis pelos serviços de manutenção de seus veículos, profissionais com comprovada capacidade técnica inerente à atividade.

Art. 23. - A concessionária deverá manter em fichas individualizadas, ou noutro instrumento adequado, registro sistemática e permanente os serviços de inspeção e de manutenção, registros que serão arquivados pela concessionária e ficarão à disposição do CT pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias.

Art. 24. - Sem prejuízo das inspeções gerais periódicas, a concessionária deverá realizar vistoria semestral de cada veículo da sua frota comprovando essa exigência com a ficha "Vistoria semestral do veículo emitida em cartolina, assinada pelo profissional responsável pela área de manutenção da Empresa e por um seu Diretor, sócio-gerente ou proprietário individual, ficha que conterá as seguintes informações:

I - Declaração de que o veículo foi objeto de vistoria, encontrando-se de acordo com as condições de segurança conforto e funcionamento;

II- Número de ordem do veículo, placa, marca, ano de fabricação, tipo de carroceria, número do chasis e data de vistoria e o seu vencimento.

§ ÚNICO - A ficha "vistoria semestral de veículo" deverá permanecer no interior do veículo correspondente, em local visível.

Art. 25. - Ao CT é reservado a faculdade de, a qualquer tempo, promover por contratação com firma credenciada, vistoria da frota de veículos da concessionária.

Deveres da Concessionária

Art. 26: - Além da obrigação de cumprir e fazer cumprir esse regulamento, são deveres da concessionária:

- I - Iniciar o serviço no prazo fixado pelo CT, ou pelo contrato de concessão;
- II - Oferecer transporte gratuito nos casos previstos na Lei Federal ou Estadual;
- III - Reembolsar o passageiro do valor da tarifa quando o serviço não houver sido prestado;
- IV - Manter seu cadastro atualizado, junto à comissão de licitações municipais;
- V - Afastar do serviço, empregado ou preposto que descumprir reiteradamente obrigação prevista neste regulamento;
- VI - Impedir o transporte de passageiros visivelmente embriagado; que sofrer de moléstica infecto-contagiosa; que apresentar sintoma de alienação mental que possa comprometer a segurança dos demais passageiros e que apresentar-se em traje impróprio ou ofensivo à moral pública;
- VII - Impedir o transporte de substância, objeto ou animal perigosos, ou que comprometam a segurança e o bem estar dos passageiros;
- VIII - Impedir a usuários, motorista ou auxiliar de viagem, formar no interior do ônibus.

CAPITULO VIII

Do Pessoal da Concessionária

Art. 27: - A concessionária adotará processo adequado de seleção e aperfeiçoamento de seu pessoal.

Art. 28: - O pessoal da concessionária em contato com o público, deverá:

- I - Conduzir-se com urbanidade;
- II - Apresentar-se uniformizado para o trabalho;
- III - Prestar ao usuário, quando solicitado, todas as informações relativas ao serviço a seu cargo.

Art. 29: - A admissão de motorista é condicionada ao atendimento de, pelo menos, os seguintes requisitos:

- I - Ser maior de vinte e um anos;
- II - Ser habilitado profissionalmente;
- III - Ter bons antecedentes;
- IV - Gozar de boa saúde.

Art. 30: - São obrigações do motorista:

- I - Zelar pela boa ordem ao interior do veículo;
- II - Só falar com outras pessoas, em caso de absoluta necessidade, estando o veículo em movimento;
- III - Atender aos sinais de parada, nos locais previamente fixados como pontos de paradas;
- IV - Movimentar o veículo somente com as portas fechadas, depois do sinal de partida dado pelo auxiliar de viagem.
- V - Não fumar no interior do veículo.
- VI - Não abandonar o veículo que estiver dirigindo, a não ser por motivo de força maior.

Art. 31: - São obrigações do auxiliar de viagem:

- I - Só falar com o motorista quando absolutamente necessário.
- II - Permanecer no lugar que lhe é destinado e só abandoná-lo em caso de força maior.
- III - Dar sinal de partida do veículo ao motorista, após cada parada;
- IV - Não fumar no interior do veículo;
- V - Diligenciar pela manutenção da limpeza do veículo
- VI - Responder junto à administração da concessionária pela guarda e entrega imediata de objetos de usuários deixados no veículos.

CAPITULO IX

Da Fiscalização

Art. 32. - A fiscalização do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, será exercida pelo CT, por intermédio de um seu agente autorizado.

Art. 33. - A fiscalização do CT, não exclui a competência do Departamento de Trânsito e da Secretaria da Fazenda Municipal, em respectivas áreas de competência.

Art. 34. - A concessionária fornecerá todas as informações solicitadas e permitirá ao agente fiscalizador do CT, livre acesso às suas dependências e instalações.

Art. 35. - O transporte do agente fiscalizador será sempre gratuito.

Art. 36. - Os relatórios e laudes do agente fiscalizador pressumem-se verdadeiros, até prova em contrário.

CAPITULO X

Da Retomada do Serviço

Art. 37. - Poderá ocorrer a retomada do serviço:

- I - Por mútuo acôrdo;
- II - Por a exploração direta pela Prefeitura;
- III - Por rescisão judicial do contrato;
- IV - Pela falência ou dissolução da concessionária;
- V - Por cassação da delegação.

§ PRIMEIRO - Na hipótese prevista na alínea I e II, a Prefeitura Municipal poderá adquirir os bens da concessionária, utilizados como apoio e diretamente na prestação do serviço pelo preço estabelecido em avaliação aprovada pela Câmara Municipal.

§ SEGUNDO - Na hipótese prevista no inciso II, ou na ocorrência prevista no inciso III, sem justa causa, a Prefeitura indenizará a concessionária das perdas, danos e lucros cessantes a serem apurados até o final vencimento do contrato, avaliados

§ TERCEIRO - Não sendo aceita pela concessionária a avaliação prevista no paragrafo primeiro e segundo deste artigo, o Prefeito Municipal poderá propor à Câmara a desapropriação dos bens mencionados.

Art. 38. - A cassação da delegação poderá ser imposta à concessionária, nos casos de:

- I - Abandono do serviço.
- II - Inobservância do disposto no art. 8º.
- III - Inidoneidade comprovada
- IV - Lock-but.

Art. 39. - A existência comprovada e inequívoca de gastos que ensejaram e necessidade de retomada do serviço pela Prefeitura Municipal, constará de relatório minucioso que será encaminhado pelo CT do Sr. PREFEITO MUNICIPAL, que mandará apurar os fatos através de inquérito administrativo, que se reger-se-á pela legislação específica no que lhe for aplicável, designado comissão para realizá-lo.

CAPITULO XI

Da Apuração de Infração

Art. 40. - Quando o agente fiscalizador do CT, verificar a infringência de norma deste regulamento, deverá:

- I - Notificar, pela concessionária para a correção da infringência, no prazo mínima de três dias
- II - Lavrar o auto da infração, caso a notificação não tenha sido atendida pela empresa.

§ ÚNICO - A notificação será o antecedente necessário ao auto de infração de qualquer dispositivo do presente Regulamento.

Art. 41. - Caberá ao CT a aprovação dos modelos próprios de impressos para a notificação e auto de infração, de que necessariamente constarão:

- I - O nome da concessionária;
- II - O nome da linha;
- III - O nº. de ordem do veículo;
- IV - O nome do seu condutor;

mento; indicação do local, hora e data do fato, bem como o dispositivo regulamentar em que se enquadra.

VI - Local de assinatura da autuada, válida como recibo da autuação.

Art. 42. - A primeira via da notificação ou do auto de infração, será entregue pelo agente fiscalizador diretamente a qualquer pessoa que for encontrada na sede da concessionária desempenhando função de gerência, ou chefia de tráfego ou mesmo Chefia de manutenção, quando solicitará a assinatura válida como recibo.

§ ÚNICO - A assinatura da notificação ou do auto de infração, pela concessionária, não significa reconhecimento da falta, assim como a sua ausência, por recusa de assinatura, não invalida o ato fiscal.

Art. 43. - A segunda via da notificação ou do auto de infração, será encaminhada pelo agente fiscalizador à Secretaria do CT, como anexo de relatório detalhado do fato, de modo a assegurar ao CT condições de deliberar em caso de apresentação de defesa contra o auto pela concessionária.

Art. 44. - Contra o auto de infração caberá defesa perante ao CT no prazo de dez dias do seu recebimento, comprovado pela assinatura do próprio auto, ou pela data de sua emissão, no caso de recusa de assinatura pela empresa.

Art. 45. - A decisão do CT sobre a defesa será comunicada à concessionária, por ofício, e dela cabe pedido de reconsideração, no prazo de dez dias do recebimento do ofício.

§ ÚNICO - Da decisão não unânime do CT, sobre o pedido de reconsideração, cabe recurso ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL, no prazo de dez dias contados do recebimento do ofício de negativa de reconsideração.

Art. 46. - Quando a pena aplicada consistir em multa, terá a autuada o prazo de trinta dias para recolher à tesouraria da Prefeitura Municipal a importância correspondente, sob pena do valor da multa se deduzida do valor da caução.

§ ÚNICO - O prazo de que trata este artigo será contado da ata em que a autuada tiver conhecimento:

I - Da autuação, se não apresentou defesa;

II - Da decisão final, que lhe pegou provimento à defesa ou ao recurso.

Art. 47. - A pena de advertência será aplicada por escrito, sem prejuízo das multas cabíveis, nos casos de reincidência, no interstício de doze meses, da mesma infração prevista nos incisos nºs. I, V, VIII, IX e X do artigo 52º.

CAPITULO XII

Das Penas

Art. 48. - A infração a este regulamento, sujeitará a concessionária às seguintes penas;

- I - Multa;
- II - Advertência
- III - Cassação, prevista no art 38º.

Art. 49. - A multa será aplicada em função da tarifa da linha, em vigor na ata da autuação e terá a seguinte gradação:

- I - Dez vezes a tarifa vigente, para as infrações previstas no art 50º deste regulamento.
- II - Vinte vezes a tarifa vigente, para as infrações previstas no artigo 51º deste regulamento.
- III- Trinta vezes a tarifa vigente, para as infrações previstas no art 52º deste regulamento.

Art 50. - Constituem-se infrações à este regulamento, punidas com a multa de dez vezes a tarifa vigente:

- I - Não estar o veículo pintado, segundo o padrão de cores adotado pela Empresa;
- II - Não conter o veículo, na parte dianteira ou lateral direita, indicação do terminal da linha situado fora do núcleo central.
- III- Iniciar o serviço diário da linha com veículo que apresentar más condições de funcionamento ou avarias.
- IV - Transportar substâncias, objetos ou animais perigosos, que comprometam a segurança do usuário;
- V - Recusar o transporte gratuito, nos casos indicados em Lei Federal ou Estadual;

- VI - Recusar, atrazar ou deixar de fornecer informações solicitadas pelo CT;
- VII - Manter em serviço motorista, auxiliar de viagem fiscal ou despachante se uniforme, admitido há mais de trinta dias;
- VIII - Recusar o transporte de passageiro, sem motivo justo
- IX - Outras infrações não capituladas.

Art. 51. - Constituem-se infrações a este regulamento, punidas com a multa de vinte vezes a tarifa vigente:

- I - Transportar passageiros visivelmente embriagado; ou portador de doença infecto-contagiosa; ou que apresente sintoma nítido de alienação mental, como o comprometimento da segurança do usuário; ou que, esteja indecorosamente trajado;
- II - Suspensão parcial ou total do serviço de qualquer linha, sem justo motivo ou autorização do CT, ou antes de comprovar que o coeficiente de aproveitamento é igual ou inferior à cinquenta por cento;
- III - Operação da linha sem a presença do auxiliar de viagem

Art. 52. - Constituem-se Infrações a este regulamento punidas com a multa de trinta vezes a tarifa vigente:

- I - Alteração, determinada pela concessionária, do preço da tarifa estabelecida;
- II - Recusar a devolução do valor da tarifa, em caso de não prestação do serviço;
- III - Transportar passageiros, além do limite de capacidade total estabelecido;
- IV - Falta de assistência ao passageiro em caso de acidente;
- V - Desrespeito ou oposição à fiscalização exercida pelo agente fiscalizador do CT.
- VI - Ausência no interior do veículo da ficha "Vistoria Semestral de Veículo", ou trafegar com a vistoria vencida;
- VII - Condução do veículo por pessoa não habilitada;
- VIII - Manutenção de veículo em serviço contra expressa e fundamentada determinação do CT;
- IX - Manutenção em serviço, de empregado ou preposto cuja afastamento tenha sido determinado pelo CT,

- X - Falta de integralização da caução no prazo estabelecido pelo regulamento.

CAPITULO XIII

Da Concorrência

Art 53 - A exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, está sujeita à licitação, sob a forma de concorrência, nos termos de legislação em vigor.

§ 1º - A concorrência será sempre realizada pela comissão permanente de licitações da Prefeitura Municipal, a quem cabe deliberar sobre a habilitação de licitantes, classificar e julgar-se propostas apresentadas, cabendo ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL a homologação da Proposta vencedora.

§ 2º - A participação de todo e qualquer licitante, dependerá da sua aceitação, sem ressalvas, de todos os termos e condições do Edital de Concorrência.

§ 3º - A Comissão de licitações admitirá reclamações, impugnações ou recursos quanto a habilitação ou participação de outras licitantes, antes da abertura das propostas.

§ 4º - A juízo da comissão de licitações, tendo em vista as impugnações, reclamações ou apresentados pelas licitantes, poderá ocorrer o sobrestamento de licitação após o término da fase de habilitação, por cinco dias úteis no máximo.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese do § 4º deste artigo, no ato de sobrestamento, a comissão de Licitações receberá os envelopes detendo as propostas, lacradas e rubricados pelos participantes reciprocamente, constando em ata a nova data e horário de prosseguimento do processo licitatório, encerrando os trabalhos com a assinatura da ata por todos os membros da comissão e empresas licitantes.

§ 6º - Da decisão da Comissão de Licitação, sem efeito suspensivo, cabe recurso ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 54. - Nas licitações para a exploração do serviço de transporte coletivo urbano de Barra do Garças, não serão admitidos consórcios ou grupo de firmas, nem firmas de cujas composições sociais conste um mesmo sócio majoritário ou com atividade

Art. 55. - Nas licitações para a exploração do transporte coletivo urbano, somente serão admitidas as empresas constituídas e que tenham no transporte coletivo, há mais de dois anos, sua atividade principal.

Art. 56. - Nas concorrências para exploração do transporte coletivo urbano, será exigida caução, cujo valor será calculado na forma do § 4º deste artigo, por cada veículo exigido pelo edital.

§ 1º - Julgada a concorrência, a caução será devolvida, exceto a da empresa vencedora, que ficará retida para garantia contratual.

§ 2º - Deverá a concessionária complementar o valor da caução, até trinta dias da data subsequente à entrada em vigor de novo valor do salário de referência, ou da data da dedução prevista no artigo 46º, depois de notificada pelo poder concedente.

§ 3º - Perderá a caução, a vencedora da concorrência que deixar de assinar o termo de compromisso ou não iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado.

§ 4º - O valor da caução será obtido pelo calculo de: ~~dez vezes~~
Dez valores de referência por cada veículo com mais de oito anos de fabricação;
Seis valores de referência por cada veículo com mais de cinco anos de fabricação;
Tres valores de referência por cada veículo com mais de tres anos de fabricação;
Um valor de referência por cada veículo novo ou com até três anos de fabricação.

§ 5º - Para efeito da determinação do ano de fabricação, será considerado o ano de fabricação da carroceria.

§ 6º - A prestação da garantia por parte dos licitantes, poderá ser nas seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro, em titulos da divida pública ou fideijussória;
- II - Fiança bancaria;
- III - Seguro garantia.

Art. 57. - O edital de concorrência pública estabelecerá, entre outras as seguintes exigências mínimas:

- I - O número de veículo titulares e reservas necessários ao serviço;
- II - A quantidade de viaturas de apoio mecânico necessário ao serviço;
- III - O capital integralizado mínimo à empresa interessada em participar da licitação.
- IV - Promessa ou comprovação da licitante, de manter em Barra do Garças, instalações de sua propriedade, dispondo de garagem, oficina e escritório, compatíveis com a dimensão e finalidade do serviço.

Art. 58. - O edital de concorrência conterá ainda:

- I - O preço inicial tarifa do serviço;
- II - Indicação do número de pontos a serem atribuídos a cada item, que indica o provável índice de desempenho de cada licitante, elementos integrados no critério classificatório.

Art. 59. - No critério técnico classificatório das propostas, serão considerados os seguintes elementos e condições:

- I - O ano de fabricação dos chassis e carrocerias dos veículos, com contagem progressiva de pontos para os mais novos;
- II - Ano de fabricação das viaturas de apoio, com contagem de pontos progressiva para as mais novas;
- III - Atribuição de pontos para o atendimento da exigências do item III do art. 57.
- IV - Atribuição de pontos para a promessa ou mesmo a comprovação de manter instalações preceituadas pelo item V art 57.

Art. 60. - Ocorrendo o empate no julgamento das propostas, será considerada vencedora, pela ordem de preferência, a empresa licitante que:

- I - Por qualquer título, vinha explorando anteriormente o serviço licitante;
- II - Persistindo o empate, será vencedora a empresa

Art 61. - Os documentos de habilitação do licitante, serão considerados satisfatórios quando atenderem a todos os requisitos do Edital de Concorrência no capítulo dedicado à Habilitação, fizer prova de capacidade técnica e financeira.

Art 62. - A adjudicação do serviço se fará a uma só empresa licitante, vencedora da Concorrência Pública.

Art 63. - A escolha de proposta vencedora será sempre fundada em interesse coletivo, devidamente motivado, podendo o PREFEITO MUNICIPAL revogar ou anular a concorrência, sem que de seu ato decorra direito à indenização.

CAPITULO XV

Do conselho de Transporte Coletivo Municipal

Art. 64. - O Conselho de Transporte Coletivo Municipal, CT é um órgão integrante do Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Art. 65. - O corpo de Conselheiros será constituído de:

- I - Um presidente
- II - Um representante da União das Associações de Bairros;
- III - Um representante da Secretaria do Estado da Segurança Pública, com domicílio local;
- IV - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças;
- V - Um representante da concessionária.

§ UNICO - Cada membro da Ct tem um suplente, exceto o Presidente, que designará um dos conselheiros para substituí-lo nos casos de impedimento ou ausência eventual.

Art 66. - O Presidente do CT é sempre um secretário Municipal a critério do Gabinete do Prefeito, enquanto os demais membros e seus suplentes são designados pelo Prefeito Municipal, por indicação dos órgãos representados.

Art 67. - É de dois anos o mandato dos Conselheiros e suplentes, per-

§ ÚNICO - Pelas sessões de que participarem, percebem os Conselheiros retribuição pecuniária, nos termos da legislação em vigor.

Art 69 - As decisões do CT não tomadas de conformidade com a maioria de votos dos Conselheiros presente, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 1º - As sessões do CT são realizadas ordinariamente nos dias 25 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de não haver expediente Municipal na data indicada. Reunirá extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§ 2º - O não comparecimento a três (3) sessões consecutivas ao CT ou cinco (5) alternadas em um (1) ano, acarreta ao Conselheiros faltoso a perda do mandato, nos termos de regimento interno a ser implantado pelo próprio CT.

Art. 70 - As atividades administrativas do CT, se desenvolvem através do Gabinete do Prefeito, cabendo ainda, a esse Departamento designação de:

- I - Um servidor, a ser credenciado pelo CT para o exercício da função de agente fiscalizador de transporte coletivo urbano municipal;
- II - Um servidor para secretariar administrativamente os trabalhos de reuniões de CT.

§ ÚNICO - Para fins de remuneração, a função de agente fiscalizador de transporte coletivo urbano municipal e Secretário de CT, equivalêm, respectivamente a de 2 (dois) salário mínimo, vigentes na região.

Art 71 - Ao CT compete apreciar todo assunto relativo ao transporte coletivo urbano municipal de passageiros, de Barra do Garças, especialmente cumprir todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 72 - Com o atual detentor da exploração dos serviços do transporte coletivo urbanos de passageiros de Barra do Garças, de

59

celebrado contrato de concessão pelo prazo referido no Art. 6º deste regulamento renovável por mais 5 anos, desde que o mesmo cumpra, no prazo de até seis meses, após a publicação deste Decreto, as exigências contidas nos seus artigos 16, 17, 18, 55, 56 e incisos I ao V do art. 57.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 73 - Os prazos previstos neste regulamento, serão contados a partir do primeiro dia útil, após a ciência dele pela parte.
- Art. 74 - O prazo, cujo vencimento recai em dia que não haja expediente na Prefeitura Municipal ficará prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.
- Art. 75 - Os casos omissos neste regulamento ou de interpretação duvidosa, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após parecer fundamentado do CT.

Barra do Garças, 04 de fevereiro de 1.982.

WILMAR
WILMAR PERES DE FARIAS
- Prefeito Municipal -